

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INSTRUTORES DE ARMAMENTO E TIRO (ABIAT)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 01 – A denominação social é **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INSTRUTORES DE ARMAMENTO E TIRO (ABIAT)**, associação civil organizada de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis, notadamente pelos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil).

Artigo 02 - A Associação iniciará as suas atividades em 01 de junho de 2016 e terá a sua sede e foro na cidade de Chapecó, a rua Sete de Setembro, n.410 E, sala 02, Centro, Estado de Santa Catarina.

Artigo 03 - A Associação tem por objeto: Representar social e politicamente os interesses dos Instrutores de Armamento e Tiro, devidamente credenciados pela Polícia Federal e pelo exército, dos candidatos ao credenciamento e aos cidadãos de comprovada idoneidade que possuam ou desejam possuir armas de fogo, competindo prestar apoio e orientação, consistindo principalmente em:

- a) Atuar junto ao Senado Federal e a Câmara Legislativa Federal, visando a melhoria e correta adequação da Legislação Brasileira sobre armas, munições e acessórios; Nesse sentido, como meta inicial e urgente, lutar para que seja inserido ao artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que seja concedido porte de arma aos Instrutores de Armamento e Tiro credenciados pela Polícia Federal e pelo exército, inserindo ao parágrafo 2º, do artigo 11, da mesma Lei;
- b) Que seja reconhecida a profissão de Instrutor de Armamento e Tiro, com a devida regulamentação;
- c) Atuar junto ao Ministério da Defesa, Ministério da Justiça, Forças Armadas, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Militares dos Estados, Secretarias de Segurança Pública Estaduais e Guardas Municipais;
- d) Colaborar com a Polícia Federal no tocante aos procedimentos de credenciamento de Instrutores de Armamento e Tiro, acompanhando todos os certames;
- e) Atuar em favor do pré-associado em qualquer fase do procedimento de credenciamento; fornecendo subsídios em todas as fases dos procedimentos de credenciamento;

Paulo Emilio Ferreira
OAB/PR 10.355
ADVOGADO

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ

- f) Acompanhar e atuar em favor do associado no caso de abertura de procedimento administrativo para descredenciamento do mesmo;
- g) Colaborar com todas as instituições de segurança no combate ao tráfico internacional de armas e munições;

Parágrafo 1º - A ABIAT cobrará de seus associados anuidade estipulada em 50%(cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo 2º - Para a postulação judicial em nome da ABIAT em relação a quaisquer matérias vinculadas ao estatuto, tanto no pólo ativo quanto no pólo passivo, será necessária a aprovação prévia da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Na consecução de seus objetivos a ABIAT poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Parágrafo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a ABIAT se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Parágrafo 5º - A ABIAT poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas e privadas.

Parágrafo 6º - A ABIAT tenderá em favor de seus associados na escolha de uniformes em uso para TREINAMENTOS, VISITAS E OCASIÕES DESPORTIVAS, sendo padronizadas a nível nacional:

- a) Na linha de tiro: Camisa vermelha, calça preta e tênis ou sapato preto;
- b) Para visitas ou apresentações em público: Calça azul, camisa branca, jaqueta azul com detalhes em vermelho, amarelo e verde;

Parágrafo 7º - Centralizar em cada Estado da Federação um IAT, para repasse de orientações da ABIAT aos associados.

Artigo 04 - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

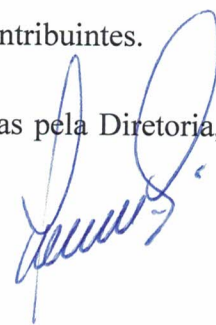
CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 05 – A ABIAT é composta por número ilimitado de associados contribuintes.

Parágrafo 1º - Associados contribuintes: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

Paulo Emilio Ferreira
DIRETOR EXECUTIVO
ABDIAD



Parágrafo 2º - O associado que pretenda sua exclusão voluntária da ABIAT, deverá comunicar sua intenção, por escrito, de maneira expressa, encaminhando sua solicitação a Diretoria.

Artigo 06 - São direitos e deveres dos associados:

- a) Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- d) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14;
- e) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- f) Pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo 1º - Os direitos do associado serão exercidos pelo titular, não podendo ser exercidos por representante legal;

Parágrafo 2º - Os Associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 07 – Os Associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência expressa;

II - Suspensão;

III - Exclusão do quadro de sócios.

Artigo 08 – As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

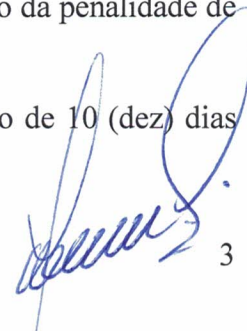
Parágrafo Único – Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral;

Artigo 09 – Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo Único – Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Artigo 10 – Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Paulo Emilio Ferreira
01/31/2019 10:55
ASSOCIADO



REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 11 – Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo 12 - A Associação possui os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética;

Parágrafo 1º - A Associação será administrada pela Diretoria Executiva, nos termos das competências e alçadas fixadas no presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Incumbe a todos os órgãos associativos, dentro de suas áreas de atuação estatutariamente estabelecidas, conjugar esforços no sentido de atingir os objetivos da Associação.

Parágrafo 3º - Para Compor a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, deverá obrigatoriamente ser Instrutor de Armamento e Tiro.

Artigo 13 - Todos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão exercidos sem quaisquer remunerações ou vantagens econômicas ou financeiras.

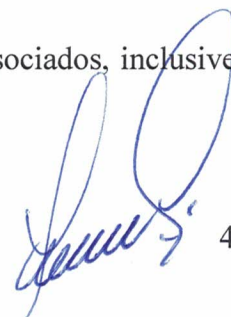
Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias, respondendo civilmente perante a Associação quando agirem com dolo, violação da lei ou do Estatuto Social.

SEÇÃO A – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados, no gozo de seus direitos civis e associativos e adimplentes com suas obrigações estatutárias.

Artigo 15 - As deliberações das Assembléias Gerais obrigam todos os associados, inclusive os ausentes às mesmas, bem como os demais órgãos associativos.

Paulo Eutílio Ferreira
COBIPE 01.105
ASSOCIADO



Parágrafo Único – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembléia Geral.

Artigo 16- As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto, mediante edital que mencionará dia, hora e local de sua realização, bem como, expressa e claramente, a ordem do dia a ser debatida e votada, a qual, depois de publicada, será imutável e conterà se necessário, um item final para assuntos gerais de interesse da Associação não passíveis de votação.

Parágrafo 1º - O edital de convocação da Assembleia Geral será enviado a todos os associados, através de carta circular ou por meio eletrônico.

Parágrafo 2º - O edital de convocação consignará horários diferentes para a instalação da Assembléia Geral em primeira e em segunda convocação.

Parágrafo 3º - Em segunda convocação, a Assembléia Geral poderá instalar-se no mesmo dia da primeira convocação, com um intervalo mínimo de meia hora.

Parágrafo 4º – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5(um quinto) dos associados o direito de promovê-la;

Artigo 17 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por seu substituto ou, na ausência destes, por qualquer Diretor, e será presidida por um presidente escolhido por votação ou aclamação pelos associados presentes.

Parágrafo 1º - O Presidente eleito convidará a seguir, dentre os associados, um Secretário e tantos escrutinadores quanto forem necessários.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos nem designados para as funções previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - As Assembleia geral, ressalvadas as disposições do Artigo 19, quanto ao quórum qualificado, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, correspondente à metade mais um dos associados; e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.

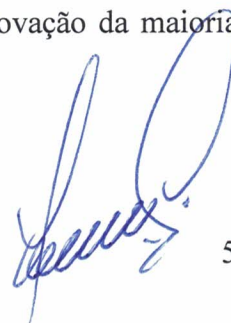
Artigo 18 – Compete, privativamente, à Assembléia Geral Ordinária:

- I) Apreciar as contas dos administradores, deliberando sobre as Demonstrações Financeiras por eles apresentadas;
- II) Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.
- III) Eleger os membros da Diretoria Executiva.
- IV) Eleger os membros do Conselho de Ética.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de janeiro, para deliberar sobre as matérias indicadas no incisos I, e a cada dois anos, no mês de maio, para deliberar sobre as matérias indicadas nos incisos II e III.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral Ordinária deliberará mediante a aprovação da maioria absoluta dos votos;

Paulo Emilio Ferreira
C. O. B. P. R. S. S. S.
ADVOGADO



Artigo 19 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, especialmente:

- a) Alteração ou reforma do Estatuto Social;
- b) Destituição de qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;
- c) Alienação dos bens imóveis da Associação e constituição de ônus reais sobre os mesmos, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Em última instância, reformulação total ou parcial das decisões da Diretoria Executiva;
- e) Em grau de recurso, nas interpretações de disposições estatutárias e resolução de casos omissos;
- f) Dissolução da Associação.

Parágrafo 1º – As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária relativamente ao disposto nas letras “a” e “b” deste artigo serão tomadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes e, em segunda convocação, com a presença mínima de um terço (1/3) dos associados, mediante a aprovação de dois terços (2/3) dos votos presentes.

Parágrafo 2º – As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária relativamente ao disposto nas letras “c”, “d” e “e” deste artigo serão tomadas com a presença de um terço (1/3) dos associados e mediante a aprovação de dois terços (2/3) dos votos presentes.

Parágrafo 3º - As deliberações relativas ao disposto na letra “f” serão aprovadas, necessariamente, por dois terços (2/3) dos votos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, desde que a Assembléia conte com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados.

Parágrafo 4º - Nas demais matérias, não especificadas no “caput” deste artigo, as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos presentes.

Artigo 20 – Os trabalhos de cada Assembléia Geral serão registrados pelo Secretário da Mesa, em livro próprio, e a respectiva ata será assinada pelos membros da Mesa e pelos associados presentes.

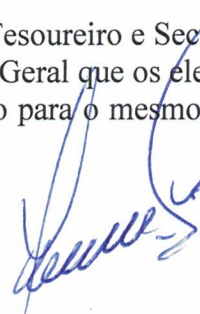
SEÇÃO B – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21 – A Diretoria Executiva da Associação é o órgão executivo com amplos poderes para praticar os atos decorrentes desta atribuição, sendo integrada pelo Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Os membros integrantes da Diretoria Executiva serão empossados em reunião própria da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Os titulares dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário serão eleitos para mandatos de 04 (quatro) anos a contar da Assembléia Geral que os elegeu, e poderão ser reconduzidos aos cargos por mais um mandato consecutivo para o mesmo cargo ou para cargo diverso, dentre os mencionados neste parágrafo.

Paulo Emilio Ferreira
C. 131PR 10.905
2013/09/11



REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva poderá designar dentre os demais associados, auxiliares responsáveis pela manutenção e segurança, os quais poderão ser designados por até dois (2) mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

Artigo 22 – À *Diretoria Executiva* incumbe todos os atos de administração da Associação, competindo-lhe, precipuamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno;
- b) Tomar as providências necessárias à administração da Associação visando seu funcionamento e a consecução de seus objetivos;

Artigo 23 - A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, por um Vice- Presidente, um Tesoureiro e pelo Secretário.

Artigo 24 – A representação ativa ou passiva da Associação será exercida pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou Tesoureiro, sempre em conjunto de dois dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá nomear procuradores que representarão a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo referidos procuradores praticar todos os atos previstos em mandato. À exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula “ad judicium”, todos os demais expirarão em 31 de dezembro do ano em que forem outorgados. Para a constituição de procuradores, a Associação será representada na forma prevista no “caput” deste artigo.

Artigo 25– A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, votando o Presidente por último lugar, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade para desempate de quaisquer matérias.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria Executiva somente poderão ser tomadas com a presença de um mínimo de três de seus componentes.

Parágrafo 2º - Serão lavradas atas das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva contendo o sumário das matérias apreciadas, dos debates e das deliberações aprovadas no curso de cada trimestre, sendo as atas subscritas por todos os diretores presentes.

Parágrafo 3º - A qualquer diretor é facultado o direito de exigir que conste em ata as razões de seu voto divergente, ainda que de forma sumária. Neste caso, a íntegra de eventual documento ou declaração de voto apresentada pelo mesmo será arquivado na sede da Associação e a ata informará sobre a adoção deste procedimento.

Artigo 26 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com qualquer um dos demais diretores;

Paulo Emilio Ferreira
C.13/PP 10.555
2000000

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
7

- b) Se convocado, representar a Diretoria Executiva nas reuniões de Associados e prestar os esclarecimentos, ou indicar outro diretor para fazê-lo;
- c) Convocar qualquer órgão da Associação, inclusive a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, se o Presidente deste último não atender a seu requerimento por escrito no prazo de dez dias a contar da respectiva solicitação;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Rubricar todos os livros da associação, tais como os livros de atas da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dentre outros, assinado em conjunto com os demais diretores presentes, as atas de Reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Assinar, juntamente com qualquer um dos demais diretores, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação;
- g) Autorizar por escrito, juntamente com qualquer um dos demais diretores, a contratação de despesa em nome da associação, rubricando as respectivas contas e notas, bem como autorizar a contratação de terceiros para executar serviços a que a Associação esteja obrigada.
- h) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Receitas e Despesas, providenciando a remessa destes documentos, devidamente assinados em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, ao Conselho Fiscal, observados os prazos fixados neste Estatuto;
- i) Assinar, juntamente com o Tesoureiro e com um contador legalmente habilitado, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Receitas e Despesas;
- j) Nomear e destituir os membros das Comissões de Trabalho criadas pela Diretoria Executiva;
- k) Nomear, em conjunto com o Vice Presidente, procuradores que representarão a Associação em juízo ou fora dele.

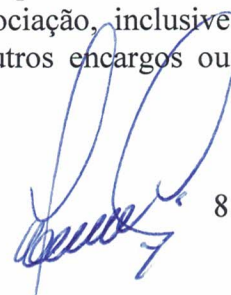
Artigo 27 – Compete ao Vice- Presidente substituir o Presidente, nos casos de ausência, vaga ou impedimento, assumindo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo, inclusive a representação legal da Associação, na forma disciplinada no artigo precedente.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete, com prioridade sobre os demais membros da Diretoria, substituir o Tesoureiro nos casos de vaga ou impedimento do mesmo.

Artigo 28 Compete ao Tesoureiro da Associação:

- a) Representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com qualquer um dos demais diretores;
- b) Substituir o Presidente ou o Vice- Presidente nos casos de vaga ou impedimento;
- c) Organizar e supervisionar os controles internos da área financeira, tais como: caixa, bancos, contas a receber e contas a pagar;
- d) Supervisionar a cobrança de todas as receitas devidas à Associação;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os atos e documentos que envolvam as transações patrimoniais ou a responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer outros encargos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação;

Paulo Eutílio Ferreira
CAB/PR 19.295
ADVOGADO



- f) Manter em depósito bancário ou em aplicação financeira de renda fixa com liquidez de curto prazo, segundo a previsão e necessidade do fluxo de caixa, os fundos disponíveis da Associação, reservando apenas um fundo fixo para atendimento dos desembolsos diários de valores não relevantes.
- g) Supervisionar os serviços de contabilidade da Associação;
- h) Efetuar, mediante documento regular assinado pelo diretor responsável, o pagamento das despesas previamente autorizadas;
- i) Efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva;
- j) Tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da Associação, inclusive a cobrança mensal dos créditos resultantes de decisões judiciais de interesse da Associação;
- k) Submeter a Diretoria Executiva o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Receitas e Despesas, observados os prazos fixados neste Estatuto;
- l) Nomear e demitir funcionários da Associação;
- m) Supervisionar tarefas de administração da Associação, em especial as relacionadas a pessoal e transporte;

Artigo 29 – Compete ao Secretario da Associação:

- a) Representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com o Presidente, o Vice-Presidente ou o Tesoureiro;
- b) Supervisionar todos os serviços de secretaria da Associação;
- c) Zelar pela boa ordem e guarda de todo o arquivo de documentos e livros sociais;
- d) Controlar os registros do cadastro geral dos associados, respectivos imóveis e direito de voto nas assembleias;
- e) Supervisionar o cadastro guarda e conservação dos bens patrimoniais;
- f) Promover a lavratura e subscrição das atas de reuniões da Diretoria Executiva.

SEÇÃO C - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos, todos eles associados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos.

Parágrafo 1º - O membro do Conselho Fiscal não poderá, simultaneamente, ser membro da Diretoria Executiva. Em consequência, aquele que desejar a postulação da sua candidatura ao cargo de Conselheiro Fiscal perante a Assembléia Geral deverá, previamente, afastar-se do seu cargo na Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A vaga aberta no Conselho Fiscal, pelo conselheiro licenciado será ocupada por conselheiro suplente enquanto durar o respectivo mandato do conselheiro fiscal.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente eleito pelos próprios conselheiros efetivos.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Luís Antônio Pereira
043/PR 19.335
ADVOGADO

[Assinatura]

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 31– Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer em livro próprio;
- b) Examinar anualmente o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Receitas e Despesas e a Proposta Orçamentária elaborados pela Diretoria Executiva, bem como o Relatório e o Parecer dos Auditores Independentes, se existentes, emitindo Parecer em livro próprio para apresentação à Assembléia Geral de Associados nos prazos previstos neste Estatuto;
- c) Praticar no desempenho de suas funções todos os atos permitidos por lei e pelo Estatuto.
- d) Convocar a Assembléia Geral ou a reunião da Diretoria executiva se o Presidente desta última não atender ao seu requerimento por escrito no prazo de dez dias a contar da respectiva solicitação;
- e) Propor à Diretoria Executiva a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para assessoria ou consultoria técnica no desempenho de suas funções.

Artigo 32 – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – os membros efetivos do Conselho Fiscal somente poderão ser eleitos por até dois mandatos consecutivos.

SEÇÃO D – DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 33 - O Conselho de Ética compõe-se de dois membros efetivos, todos eles associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos.

Parágrafo 1º - O membro do Conselho de Ética não poderá, simultaneamente, ser membro da Diretoria Executiva. Em consequência, aquele que desejar a postulação da sua candidatura ao cargo de Conselheiro de Ética perante a Assembleia Geral deverá, previamente, afastar-se do seu cargo na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 34 – Ao Conselho de Ética compete:

- a) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dos Associados;
- b) Tomar conhecimento, analisar e emitir parecer acerca dos processos administrativos de exclusão de associados;

CAPÍTULO IV

Paulo Emilio Ferreira
01/04/2015
ABD/2015

[Handwritten Signature]
10

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS FÍSICAS

DO EXERCÍCIO SOCIAL, ORÇAMENTO, BALANÇO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 35 – O exercício social coincidirá com o ano civil, correspondendo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, e é disciplinado pelo orçamento anual respectivo.

Artigo 36 – A Proposta Orçamentária, elaborada pela Diretoria Executiva, será composta de duas partes distintas:

- a) Plano de Custeio, consignando as previsões de receitas e despesas relativas ao custeio das operações normais da Associação;
- b) Plano de Investimentos, especificando os investimentos propostos para o período anual.

Parágrafo Único – Os boletos de cobrança deverão indicar, separadamente, as mensalidades de custeio, taxas de investimentos e as taxas extraordinárias, se houver.

Artigo 37 – Define-se como Plano de Investimento as aplicações relativas à execução de obras novas, reformas de edificações com ou sem aumento de área, execução ou reforma de áreas ajardinadas e aquelas relativas às aquisições de bens integrantes do ativo imobilizado.

Parágrafo Único – Excluem-se do Plano de Investimento todas as despesas de manutenção dos bens móveis ou imóveis, assim como a aquisição de materiais de consumo.

Artigo 38 – A não aprovação da Proposta Orçamentária pelo Assembléia Geral de Associados implicará na apresentação de nova proposta no prazo de até sessenta dias. Nesse período vigorará o orçamento anterior no que concerne às receitas e ao custeio, ficando suspensos novos investimentos.

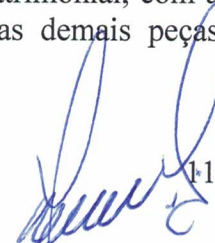
Artigo 39 – A receita será constituída pelas anuidades cobradas dos associados, a fim de proporcionar meios para o cumprimento de seus objetivos sociais, os quais contribuirão para a associação, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 3º e nas alíneas “d” e “e” do Artigo 7º, relativos aos serviços prestados pela Associação, bem como das contribuições, doações, receitas financeiras e rendas eventuais.

Artigo 40 – A Associação poderá receber doações de particulares, bem como subvenções municipais, estadual e federais, bem como doações de órgãos internacionais.

Artigo 41 – As despesas compreendem todos os encargos necessários ao funcionamento, manutenção e custeio da Associação, sua administração e conservação do seu patrimônio.

Artigo 42 – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, com a respectiva Demonstração das Receitas e Despesas do exercício, além das demais peças contábeis integrantes das demonstrações financeiras.

Paulo Emilio Ferreira
DIRETOR
ASSOCIADOS


11

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo 1º - Poderão ser levantados Balanços Patrimoniais Especiais, extraordinariamente, sempre que convier aos interesses da Associação.

Parágrafo 2º - As demonstrações financeiras serão eventualmente auditadas, competindo ao auditor emitir o respectivo parecer sobre as peças e relatórios financeiros elaborados por ocasião do encerramento de cada exercício social.

Parágrafo 3º - Nenhum auditor independente ou empresa de auditoria poderá auditar as demonstrações financeiras da associação por mais de três anos consecutivos.

Parágrafo 4º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral de Associados a contratação dos auditores independentes mediante proposta e tomada de preços a ser efetuada pela Diretoria Executiva, e ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º - os relatórios circunstanciados sobre a avaliação dos controles internos e os pareceres apresentados pelos auditores serão encaminhados pela Diretoria Executiva ao Conselho de Fiscal, facultando-se a este órgão a convocação dos auditores para a prestação de quaisquer esclarecimentos.

Parágrafo 6º - por ocasião do termino de cada gestão, incumbe ao diretor emitir relatório especial com os pontos que lhe parecem pertinente sobre as situações econômica, financeira e patrimonial da Associação, bem como sobre a adequação e segurança dos seus controles internos e relatando, se for o caso, as pendências relevantes que devam ser de conhecimento da nova Diretoria Executiva.

Parágrafo 7º - o relatório especial antes referido será apreciado pela Diretoria Executiva e por ela encaminhado, em conjunto com os esclarecimentos que lhe parecerem apropriados, para conhecimento e deliberação da Assembléia Geral de Associados na mesma reunião que se destinar ao exame do Relatório Anual de Atividades.

Artigo 43 – A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação, observadas as disposições do Artigo 17, parágrafo 3º, deliberará também sobre a eleição do liquidante e sobre a destinação da totalidade do patrimônio líquido.

CAPÍTULO V

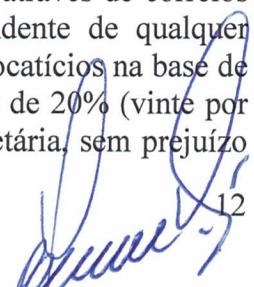
DAS PENALIDADES

Artigo 44- Fica estabelecido como penalidade pelo não cumprimento de qualquer dos artigos estatutários ou obrigações do Regulamento de Restrições, por qualquer um dos sócios, as seguintes penalidades:

Parágrafo 1º: Pelo não pagamento de qualquer uma das taxas de manutenção, custeio ou de investimentos, ou pelo não cumprimento de qualquer das obrigações estatutárias, fica ajustado o pagamento de multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o débito, mais juros moratórios de 0,33% (zero virgula trinta e três) por cento ao dia, limitados a 20%(vinte por cento) até o pagamento do principal e acessórios, além das despesas de comunicação através de correios ou cartórios, bem como as custas judiciais, se for o caso e independente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, mais as despesas de honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o total do débito, se a decisão for amigável e de 20% (vinte por cento) sobre o montante do débito, se judicial, e mais a atualização monetária, sem prejuízo

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

Profa. Elvina Pereira
13/08/2013



da aplicação do Artigo 1.337 do Código Civil Brasileiro em qualquer um dos casos, além de arcar com o ônus decorrentes da cobrança judicial.

Parágrafo 2º: Fica estipulada uma multa penal para qualquer um dos associados pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações estatutárias ou das constantes do Regulamento de restrições em vigor, por ato ou omissão, culpa ou dolo, ou por causar danos patrimoniais ou provocar prejuízos ou despesas à Associação ou aos sócios, uma multa estabelecida em primeiro momento de 01 (uma) taxa ordinária anual, para cada ato ou omissão, e se continuamente infringida no valor de 02 (duas) taxas ordinárias, assim sucessivamente, sem prejuízo das demais conseqüências civis e criminais do ato delituoso praticado.

Parágrafo 3º: A Assembléia Geral poderá atribuir bonificações para pagamento antecipado das taxas de manutenção, custeio e investimentos.

Parágrafo 4º: As execuções extrajudiciais ou judiciais promovidas pela Associação para cobranças de mensalidades de manutenção, custeio ou investimentos, bem como as multas e demais punições ou penalidades devidas.

CAPITULO VI DA EXTINÇÃO

Artigo 45 - A Associação poderá ser extinta por determinação da assembléia geral com convocação para esta finalidade, sendo aprovado por 2/3 dos presentes.

Parágrafo Único: Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos de fins idênticos ou semelhantes;

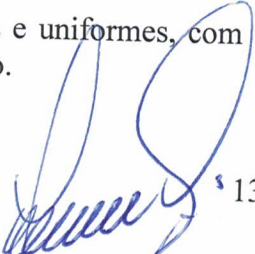
§ 1º Por deliberação dos associados, podem estes antes da destinação do remanescente do patrimônio referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação no ano da extinção;

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União;

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46 – A distinção da Associação é feita pelo seu pavilhão, cores e uniformes, com a padronização a nível nacional dos uniformes e da carteira de identificação.

Paulo Emilio Ferreira
23/11/2005


13

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO - SC

Artigo 47 - As eleições dos membros que constituirão os poderes da Associação serão realizadas de acordo com o estabelecimento no presente estatuto.

Artigo 48 - As anuidades a serem pagas pelos associados contribuintes, serão estabelecidas pela diretoria, bem como sua forma de pagamento.

Artigo 49 - Poderá, por decisão da Diretoria Executiva, ocorrer a exclusão de associado inadimplente, com atraso superior a 04(quatro) meses do vencimento da anuidade;

Artigo 50 - A Associação sempre dará preferência a locação de máquinas, equipamentos de informática, equipamentos de apoio e de imóveis, evitando a aquisição de patrimônio próprio, a excetuando-se as máquinas, equipamentos de informática, equipamentos de apoio e imóveis recebidos em doação;

Artigo 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria a de acordo com o regimento interno, bem como em observação ao disposto na Lei 10.406/2002 Código Civil Brasileiro.

Chapecó-SC, em 14 de junho de 2.016.


PRESIDENTE


Paulo Emílio Ferreira
OAB/PR 30.355
ADVOGADO

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E. Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-5705 -
cartorioldias@hotmail.com

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 010477 Data: 29/06/2016 Qualidade: Integral
Registro: 010315 Data: 29/06/2016 Livro: A-052 Folha: 161
Apresentante: Associação Brasileira dos Instrutores de Armamento e Tiro
Emolumentos: Registro: Isento. Selo: Isento, FRJ: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EHK91050-CYKH
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Chapecó - 29 de junho de 2016

Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC